



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## RESOLUÇÃO Nº 01/2.021.

*"Institui e Regulamenta o Banco de Horas no Poder Legislativo do Município de Alvinlândia/SP e dá outras providências".*

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE

JORGE LUÍZ CORNÉLIO, Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia/SP, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a presente

### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º.: Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvinlândia/SP o banco de horas para fins de compensação da carga horária excedente a jornada de trabalho normal diária, mediante prévia autorização.

Artigo 2º.: A realização do banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária são aplicáveis a todos os servidores do Poder Legislativo.

§1º. O Presidente da Câmara poderá regulamentar a jornada de trabalho dos servidores por



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

Portaria específica, de acordo com o interesse público e o bom funcionamento dos serviços do Poder Legislativo.

**I** – Os servidores que trabalharem em sessões da Câmara, reuniões extraordinárias, audiências públicas e comissões que excederem a carga horária poderão compensar as horas excedentes através do banco de horas.

**Artigo 3º.:** A jornada de trabalho do servidor não poderá ultrapassar o limite previsto para cada cargo na Lei Municipal nº. 107 de 28/06/2019, salvo em situações de interesse público e desde que autorizado expressamente pelo Presidente da Câmara ou, em relação aos servidores que trabalhem nas sessões da Câmara.

**Artigo 4º.:** O servidor deve registrar seu ingresso e saída do trabalho no Livro Ponto, para fins de registro e controle diário da jornada de trabalho.

**Artigo 5º.:** Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores a fiscalização e o controle da jornada de trabalho dos servidores, bem como do banco de horas.

**Artigo 6º.:** O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho.



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**§1º.** Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos por mês, com base nos correspondentes registros diários de frequência do servidor.

**§2º.** O saldo de horas e minutos passíveis de serem lançados no banco de horas a cada mês será feito por meio do somatório das horas trabalhadas além do expediente diário será feito por meio do somatório das horas trabalhadas além do expediente diário regulamentar ao longo do mês, menos o total de horas correspondentes a atrasos, ausências e saídas temporárias.

**§3º.** O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas crédito quando for positivo e como horas-débito quando negativo.

**Artigo 7º.:** O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 09 (nove) horas crédito.

**§1º.** Atingido o limite máximo de horas crédito o servidor deverá imediata e obrigatoriamente requerer sua compensação.

**§2º.** Atingindo o limite do caput do Presidente da Câmara poderá determinar de ofício a compensação pelo servidor, respeitado o interesse público.

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**§3º.** Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado o limite máximo de horas-crédito estabelecido no caput mediante autorização do Presidente da Câmara com a indicação do período e do servidor abrangido.

**§4º.** As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste artigo, não ensejarão o pagamento do adicional por serviço extraordinário.

**§5º.** O servidor poderá utilizar as horas-crédito constantes do banco de horas para compensar horas débito em meses subsequentes.

**Artigo 8º.:** As horas crédito deverão ser compensadas pelo servidor no prazo máximo de 12 (doze) meses da sua efetiva realização.

**Parágrafo Único.:** É vedada a conversão em pecúnia do saldo de horas não compensado.

**Artigo 9º.:** As horas excedentes serão computadas no banco de horas da seguinte forma em relação à hora normal:

**I –** com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se realizadas em dias úteis, após a jornada de trabalho diária do servidor, sábados e pontos facultativos;

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**II** – com acréscimo de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei;

**III** – com acréscimo de 100% (cem por cento) em qualquer das hipóteses descritas nos incisos anteriores para o cargo de Assessor Jurídico, tendo em vista o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

**Artigo 10.:** Fica estabelecido o limite máximo de 18 (dezoito) horas débito para fins de compensação.

**§1º.** A compensação de horas débito deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

**§2º.** O não cumprimento do disposto no caput acarretará o desconto das horas débito existentes do valor da remuneração a que faz jus o servidor calculada no mês em que se efetivar o desconto.

**§3º.** As horas débitos que excederem o limite mensal previsto no caput serão objeto de desconto do valor da remuneração a que faz jus o servidor calculada no mês subsequente.

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**Artigo 11.:** Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames do servidor, desde que comprovadas mediante atestado ou declaração emitida por profissional da área de saúde.

**Artigo 12.:** Serão consideradas horas trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de programa de treinamento e/ou capacitação, desde que tenha sido previamente autorizado pelo Presidente.

**Artigo 13.:** Não serão descontadas, nem computadas como jornada excedente as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos.

**Parágrafo Único.:** Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas de atraso.

**Artigo 14.:** A adoção do banco de horas pelo órgão não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade.

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99

**Parágrafo Único.:** É vedado ao servidor faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização para compensação das faltas do banco de horas.

**Artigo 15.:** A compensação de horas crédito será realizada a critério da administração ou mediante requerimento do servidor, indicando os dias a serem compensados, podendo nesse caso ser indeferida pela autoridade competente por motivo justificado.

**Parágrafo Único.:** Em caso de indeferimento, a administração deverá indicar os dias em que o servidor poderá compensar as horas crédito.

**Artigo 16.:** Considerando a criação e a regulamentação do banco de horas, o pagamento de horas extras no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvinlândia/SP somente será admitido quando houver convocação do servidor para exercício de jornada excedente pelo Presidente da Câmara, e desde que no ato convocatório conste expressamente que a prestação de serviço extraordinário será remunerada como hora extra.

**Parágrafo Único.:** Em caso de exoneração ou demissão do servidor todas as horas acumuladas no banco de horas no momento da exoneração ou demissão deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"  
CNPJ 49.887.516/0001-99


legal/normativo e com reflexos nas férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40%.

**Artigo 17.:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE

**SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."**

**Alvinlândia, 18 de Novembro 2.021.**

  
Jorge Luiz Cornélio  
Rg. nº 42.663.402-0/SSP/SP  
Presidente da Câmara

*Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.*

  
Tatiana Soares Briquezi  
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP  
Oficial Legislativo.